LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023

Município de Abaeté Estado de Minas Poder Executivo Municipal – Cria Função Gratificada – Agente de Contratação - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté cria no âmbito do Poder Executivo Municipal a função gratificada, com duas vagas, de Agente de Contratação, com jornada de 40 horas semanais, com requisito de ensino médio e atribuições determinadas na Lei determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor a partir de 01/04/2023, que trata de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública nacional.

Art. 2º - O Agente de Contratação é agente público nomeado entre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, para exercício das atribuições comuns à função, tomada de decisões, acompanhamento e gestão de procedimentos licitatórios em todas as suas fases, os seguintes requisitos:

I -Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

II -Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder Gratificação de Função para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Fica vedado o acúmulo da gratificação, ora instituída, com qualquer outra gratificação.

Art. 4º - O servidor público ocupante de cargo efetivo, no exercício da função gratificada de Agente de Contratação, faz jus a

percepção de valor a título de gratificação pelo exercício de função pública no importe mensal fixo de R$1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais).

Art. 5º - O valor da gratificação de função instituída por esta lei será revisto anualmente, na forma disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nas mesmas datas e aplicando-se os mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 7º - A Gratificação de Função instituída por esta lei tem caráter indenizatório, limita-se ao período de efetivo exercício da função, não se incorpora ao vencimento percebido pelo servidor, independentemente do tempo em exercício na função pública gratificada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 04 de maio de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal